



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2010.

Regulamenta o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de ICÉM - SP e dá outras providências.

SAMIR VICENTE DE MORAIS, Prefeito Municipal de Içem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Içem aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionamento do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do município de Içém, instituído pela Lei Municipal n.º 1.464, de 30 de agosto de 2000, passa a reger-se pela presente lei.

Artigo 2º - O **Conselho de Alimentação Escolar - CAE** do município de ICÉM, SP - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto da seguinte forma:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º. Para fins de aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, considera-se entidade civil organizada, somente as de caráter privado, subvencionadas ou não pelo Poder Público e regularmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone: (17) 3282-9111 - Fax: (17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br
CNPJ 45.726.742/0001-37



- § 6º. Caberá à Diretoria Municipal de Educação do Município de Icém informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
- § 7º. Em caso de não existência regular, no município, de órgãos de classe representativos dos seguimentos definidos no inciso II deste artigo, deverão os docentes, discentes e trabalhadores na área de educação indicarem seus representantes mediante aprovação em reunião convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
- § 8º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:
- I. O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.
 - II. O Presidente e/ou Vice-Presidente poderá ser destituído, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito, na mesma sessão que determinou a destituição do cargo, outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;
 - III. a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do *caput* deste artigo.
- § 9º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:
- I. mediante renúncia expressa do Conselheiro;
 - II. por deliberação do segmento representado;
 - III. pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
 - IV. pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica, respeitado o direito de defesa do conselheiro.
- § 10º. Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Diretoria Municipal de Educação de Icém.
- § 11º. Nas situações previstas no § 9º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento da vaga, mantida a exigência de nomeação por ato próprio emanado do Executivo Municipal, conforme incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo.
- § 12º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do §10, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que for substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



Artigo 3º - São competências do CAE:

- I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no artigo 4º desta Lei;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.
- III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
- V. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, observada a maioria simples dos presentes para a sua aprovação.
- VI. elaborar o Regimento Interno, observado o disposto no art. 5º desta Lei.
- VII. Comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidades identificada na execução do PNAE, no município, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

Parágrafo único: Para o desempenho das suas atribuições, o CAE poderá requisitar a cooperação técnica dos órgãos e servidores municipais e solicitar a colaboração dos órgãos afins de outras esferas de governo.

Artigo 4º - São diretrizes da alimentação escolar:

- I. o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- II. a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
- III. a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
- IV. a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
- V. o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Rua Prof. João Ribeiro da Silveira, 550 - CEP 15460-000 - ICÉM - SP
Fone:(17) 3282-9111 - Fax:(17) 3282-9115 - e-mail: contato@icem.sp.gov.br

CNPJ 45.726.742/0001-37



preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais;

- VI. o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos; a equidade, que compreende o direito constitucional a alimentação escolar, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Artigo 5º - As normas complementares de funcionamento do CAE serão estabelecidas em Regimento próprio a ser elaborado, discutido e aprovado respeitando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único: a aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Artigo 6º - Compete ao Poder Executivo Municipal:

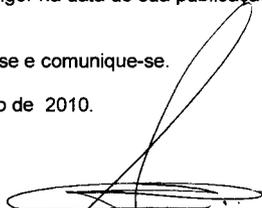
- I. garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.
- II. fornecer ao CAE, sempre que solicitado todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste município.

Artigo 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 02 de dezembro de 2010.



SAMIR VICENTE DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume desta Prefeitura na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.



JORGE PAULO DE OLIVEIRA
Oficial de Gabinete